

Ementário de Gestão Pública nº 2.457

 EMENTARIOGP / 24/12/2021 / BOLETIM

Mensagem do Editor

Estimado público leitor, um Natal de paz e concórdia em seus lares, assim como um 2022 estupendo, repleto de realizações e superações é o que deseja o seu servidor público, organizador deste serviço informativo. Agradeço sempre pelo prestígio que a leitura de cada um concede ao Ementário de Gestão Pública!

– Bruno Affonso

Normativos

IDENTIFICAÇÃO CIVIL. [DECRETO Nº 10.900, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.](#) Dispõe sobre o Serviço de Identificação do Cidadão e a governança da identificação das pessoas naturais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e altera o [Decreto nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016](#), o [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#), e o [Decreto nº 9.278, de 5 de fevereiro de 2018](#).

ESTATAIS. [DECRETO Nº 10.892, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.](#) Aprova o Programa de Dispêndios Globais – PDG das empresas estatais federais para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

PRESTAÇÃO DE CONTAS. [INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.](#) Estabelece o conteúdo, o prazo, a forma de apresentação e os órgãos e entidades da administração pública federal responsáveis pelo encaminhamento dos relatórios e demonstrativos que compõem a Prestação de Contas do Presidente da República e peças complementares, relativas ao exercício de 2021, para subsídio à sua elaboração e posterior envio ao Congresso Nacional, com vistas a dar cumprimento ao disposto no inciso XXIV do art. 84 da Constituição.

LIDERANÇA e CARGOS COMISSIONADOS. [PORTARIA SEGES/ME Nº 14.399, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2021.](#) Define o modelo para descrição e divulgação do perfil profissional desejável para cada Cargo Comissionado Executivo – CCE ou Função Comissionada Executiva – FCE, de níveis 11 a 17, alocados nas estruturas regimentais ou nos estatutos dos órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional, em atendimento ao art. 24 do Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021, e dá outras providências.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. [PORTARIA ME Nº 14.384, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021.](#) Altera a Portaria nº 6.844, de 17 de junho de 2021, que dispõe sobre os procedimentos para solicitação de ajustes nos cronogramas de pagamento dos órgãos do Poder Executivo federal.

ESTATAIS e REPRESENTANTES DA UNIÃO. [PORTARIA Nº 1.167, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021.](#) Dispõe sobre a seleção e indicação de representantes do Tesouro Nacional em conselhos de administração e fiscal, ou órgãos equivalentes, bem como da subordinação técnica, avaliação e acompanhamento por esta Secretaria.

NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE. [NBC TSP 34, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.](#) Aprova a NBC TSP 34 – Custos no Setor Público e [NBC TSP 32, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.](#) Aprova a NBC TSP 32 – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração (Contabilidade de Hedge – Aplicação Residual).

PLANO ANTICORRUPÇÃO. [RESOLUÇÃO CICC Nº 2, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.](#) Aprova as alterações no Plano Anticorrupção – Diagnóstico e Ações do Governo Federal, na forma do documento em anexo, apresentado na 2ª reunião ordinária, realizada no dia 20 de julho de 2021 e [RESOLUÇÃO CICC Nº 3, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021.](#) Aprova as alterações no “Plano Anticorrupção – Diagnóstico e Ações do Governo Federal”, na forma do documento em anexo, conforme apresentado e deliberado na 3ª reunião ordinária, realizada no dia 26 de novembro de 2021.

TÉCNICA NORMATIVA. [PORTARIA Nº 553, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.](#) Dispõe sobre espécies de atos normativos e medidas para publicação no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

SUPRIMENTO DE FUNDOS. [PORTARIA GM-MD Nº 5.168, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.](#) Dispõe sobre os procedimentos de concessão, aplicação e comprovação de suprimento de fundos no âmbito do Ministério da Defesa.

Julgados

GESTÃO LOGÍSTICA e MODELAGEM DE CONTRATOS. [ACÓRDÃO Nº 2752/2021 – TCU](#) [– Plenário.](#)

1.7.1. determinar (...) que apure e registre mensalmente os indicadores de performance (...) que interferem no Acordo de Níveis de Serviço (tempo de recebimento por veículo; tempo de separação por pedido; acuracidade de processamento de pedidos; e acuracidade de inventário, (...)), e que disponibilize, a este Tribunal, acesso integral e sem data-limite ao(s) processo(s) específico(s) do SEI onde essas apurações serão registradas, observado o disposto no Anexo V da IN-Seges/MP 5/2017 e o art. 6º, parágrafo único, do Decreto 9.507/2018, informando, no prazo de quinze dias, as providências adotadas;

1.7.2. determinar ao Ministério da Saúde, com fundamento no art. 4º, inciso II, da Resolução-TCU 315/2020, que, na elaboração de edital com vistas a futura contratação de empresa para a prestação de serviços contínuos de transporte e armazenagem dos Insumos Críticos de Saúde (ICS), observe o atendimento, no mínimo, dos seguintes aspectos, informando, no prazo de noventa dias, as providências adotadas:

1.7.2.1. previsão de indicadores de desempenho e dos seus mecanismos de acompanhamento e aferição (sistemas de informação, rotinas e periodicidades de verificações, metas esperadas ao longo do contrato, documentos essenciais, responsabilidades bem definidas no fluxo de gestão do contrato, organização dos registros de medição e pagamento e detalhamento da memória de cálculo);

1.7.2.2. definição adequada de como os quantitativos transportados serão aferidos (rotinas e periodicidades de verificações, documentos essenciais e responsabilidades bem definidas no fluxo de gestão do contrato);

1.7.2.3. critérios adequados de medição dos serviços, que sejam mais transparentes e guardem correspondência com o critério de seleção das propostas; e

1.7.2.4. definição adequada e objetiva da forma de pagamento do serviço de picking; (...)

1.7.4. dar ciência ao Ministério da Saúde, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, sobre as seguintes impropriedades/falhas, (...)8, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

1.7.4.1. falta de apuração dos indicadores de atividade, de performance e Acordo de Nível de Serviço (...);

1.7.4.2. limitação das informações operacionais e gerenciais disponibilizadas no sistema informatizado da contratada, (...);

1.7.4.3. inadequação da metodologia adotada (...) para avaliação de propostas e critério

1.7.4.3. inadequação da metodologia adotada (...) para aceitação de propostas e critério de julgamento (...), a partir da obtenção do valor médio do transporte, a qual resultou nos índices "Final Aéreo" e "Final Rodoviário", e serviu de referência para a definição do valor previsto no Contrato (...), em afronta à jurisprudência deste Tribunal (Acórdão 698/2021-TCU-Plenário); e

1.7.4.4. falta de critérios objetivos na forma de pagamento dos serviços de manipulação dos ICS (picking) (...), o que vai de encontro ao disposto no art. 55, inciso III, da Lei 8.666/1993;

1.7.5. dar ciência ao Ministério da Saúde, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, sobre as divergências de dados e inexistência de informações relacionadas à execução físico-financeira das contratações que antecederam (...), as quais impossibilitaram a avaliação comparativa com o modelo de contratação integrada implementado por esta última, denotando falhas na fiscalização e gestão contratuais, em afronta ao previsto na IN/SLTI – MP 2/2008, vigente à época;

GERENCIAMENTO DE FROTA. [ACÓRDÃO Nº 2771/2021 – TCU – Plenário.](#)

c) dar ciência, (...) sobre as seguintes impropriedades/falhas (...), para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

c.1) exigência de apresentação de rede credenciada (...), na fase de habilitação, em desacordo ao disposto (...) nos Acórdãos 166/2021-TCU-Plenário, 2.470/2018-TCU-Plenário, 5.102/2018-TCU-2ª Câmara e 11.561/2018-TCU-2ª Câmara; e

c.2) não realização de estudos, na fase de planejamento desse certame licitatório, a justificar que a exigência de o licitante já possuir software de gerenciamento que atendesse o checklist apresentado, sob pena de ser inabilitado (...), não reduziria indevidamente o universo das empresas interessadas, (...)

CONTRATAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE REDE DE TELEFONIA e QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL. [ACÓRDÃO Nº 2772/2021 – TCU – Plenário.](#)

b) dar ciência (...), com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, sobre as seguintes impropriedades/falhas, (...), para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

b.1) exigências indevidas, para fins de qualificação técnica, (...) ao requerer das licitantes: (i) que o atestado de capacidade técnica da empresa esteja registrado no Crea; (ii) e que, injustificadamente, seja emitido por um único cliente, ou seja, demonstrado em um só atestado, o que afronta a jurisprudência deste Tribunal; e

b.2) exigências indevidas, para fins de qualificação técnica, (...) ao requerer das licitantes, injustificadamente, um certificado em MXONE pela MITEL (antiga Aastra Ericsson) e outro em rádio Mini Link da marca Ericsson, bem como por exigir que o detentor desta

qualificação tenha vínculo empregatício com a empresa, o que afronta a jurisprudência deste Tribunal;

CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. [ACÓRDÃO Nº 18603/2021 – TCU – 1ª Câmara.](#)

9.7. determinar (...) que, (...) autue processo apartado para examinar (...) a prorrogação antecipada do prazo de arrendamento e o adensamento de áreas contíguas, apesar dos seguintes vícios constatados no procedimento licitatório que deram origem ao contrato original:

9.7.1. realização de concessão de serviço público sem a abertura de regular certame licitatório, já que o objeto referente à estação marítima de passageiros foi acrescentado e detalhado apenas na fase final da Concorrência Pública (...), quando havia apenas um concorrente, infringindo previsão expressa no art. 175 da Constituição Federal;

9.7.2. inexistência de projeto básico dotado de prévia aprovação da autoridade competente, violando o art. 7º, § 6º, da Lei 8.666/1993; e

9.7.3. transferência do contrato, no ato da celebração, a terceiro não participante da licitação, transgredindo, assim, o art. 50 da Lei de Licitações e Contratos.

FUNDAÇÕES DE APOIO e RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. [ACÓRDÃO Nº 18678/2021 – TCU – 1ª Câmara.](#)

1.7.2 dar ciência (...) de que é irregular a inserção de dispositivos em avenças pactuadas com fundações de apoio que prevejam que a Universidade deve assumir a responsabilidade solidária por encargos ou o provisionamento de recursos, (...);

ADITAMENTOS CONTRATUAIS e MANUTENÇÃO DOS DESCONTOS ORIGINAIS. [ACÓRDÃO Nº 18784/2021 – TCU – 2ª Câmara.](#)

9.2. promover o envio de ciência preventiva e corretiva, (...), para que (...) exija o respeito ao ajuste (...) pela manutenção de todos os descontos concedidos para a original contratação nos eventuais aditamentos contratuais, até porque a aludida manutenção de todos esses descontos figuraria como medida necessária à estrita observância da proposta mais vantajosa para a administração;

NÃO-SUPRESSÃO DAS LINHAS DE DEFESA e AUTOTUTELA. [ACÓRDÃO Nº 18881/2021 – TCU – 2ª Câmara.](#)

1.7.1. dar ciência (...) de que, em autotutela e de ofício, é poder-dever da instituição adotar mecanismos para avaliar, direcionar e monitorar a atuação de sua gestão, bem como garantir a transparência e a legalidade na utilização de recursos em projetos com suas fundações de apoio independentemente de qualquer deliberação deste Tribunal

ESTATAIS e CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS. [ACÓRDÃO Nº 18927/2021 – TCU – 2ª Câmara.](#)

1.8.1. promover o envio de ciência preventiva e corretiva, (...), para que (...) adote as medidas cabíveis com vistas a evitar a repetição de falhas semelhantes às ora identificadas (...):

1.8.1.1. adoção de critérios para a pontuação da proposta técnica, representando 45% do total possível de pontos, já que seriam pontuadas apenas as experiências profissionais técnicas inferiores a 3 anos, sem que as experiências profissionais superiores a 3 anos fossem também pontuadas, ainda que em menor quantitativo, avaliando a relevância de experiências mais recentes em função das alterações legislativas, pois isso ofenderia os princípios da isonomia e competitividade, além de contrariar a jurisprudência firmada pelo TCU a partir, por exemplo, do Acórdão 4.478/2019, da 2ª Câmara, e do Acórdão 6.164/2011, da 1ª Câmara; e

1.8.1.2. exclusão de advogados sócios no cômputo de pontos, (...), pois, tendo o propósito de avaliar a estrutura do escritório, esse critério resultaria em tratamento não isonômico entre os interessados em suas pontuações finais, afrontando os princípios da igualdade e da competitividade previstos no art. 31 da Lei n.º 13.303, de 2016, além da busca pela proposta mais vantajosa para a administração pública;

Revista da CGU

Dossiê Especial Perspectivas e desafios da regulação na melhoria do Estado

Esta edição apresenta nove trabalhos inéditos. Os oito primeiros compõem o Dossiê Especial "Perspectivas e desafios da regulação na melhoria do Estado", sob a coordenação dos editores convidados, professores Leonardo Secchi (Udesc/SBAP) e Bruno Queiroz Cunha (INCT/PPED/UFRJ). Em síntese, os conteúdos dos trabalhos aprovados contemplam a regulação e o combate à corrupção, metodologias e aplicações para a melhoria da capacidade institucional regulatória, a governança regulatória e a análise de

para a melhoria da capacidade institucional regulatória, a governança regulatória e a análise da atividade regulatória em setores específicos, nomeadamente energia elétrica, gás, infraestrutura rodoviária e comunicações. Esta edição ainda contempla um artigo vinculado ao fluxo contínuo de submissões, onde os autores fazem uma avaliação da dinâmica de fiscalização de contratos administrativos em hospitais públicos.

0000-5657-1357X

Revista da CGU

Brasília • Volume 13 • Nº 24 • Jul-Dez 2021



Nesta Edição:
Dossiê Especial • Perspectivas e desafios da regulação na melhoria do Estado

Editada pela Controladoria-Geral da União - CGU

Notícias, Artigos, Atos e Eventos

Caríssimos leitores!

Em especial, para os interessados e/ou atuantes na temática das contratações públicas, recomenda-se com ênfase a leitura de dois artigos, no desfecho do ano que ora se encerra. O primeiro, de lavra do prezados prezados Franklin Brasil e Tânia Pimenta, aprofunda a discussão sobre variáveis com impacto na longevidade dos contratos administrativos com dedicação exclusiva de mão-de-obra. Tais métricas podem, inclusive, oferecer subsídios de natureza prática muito importantes em sede do planejamento de contratações.

O segundo, de lavra da Advogada da União Michelle Marry, traz importantíssima discussão sobre a (in)aplicabilidade de incidentes de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro aplicáveis ao contrato administrativo às atas de registro de preços (de natureza pré-contratual). Tal discussão ganha contornos mais relevantes diante (i) do vindouro regime da Lei nº 14.133/2021 e (ii) de entendimentos dissonantes ao esposado pelo regulamento federal no âmbito de alguns entes da federação.

Boa leitura!

TERCEIRIZAÇÃO. [Rescisões contratuais antes e depois do Acórdão TCU 1214/13: possíveis efeitos da trajetória de controles na terceirização.](#)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. [A impossibilidade de revisão e reajuste na ata de registro de preços: um mantra a ser superado.](#)

BOLETIM DO TCU. [Boletim de Jurisprudência nº 383](#) e [Boletim Informativo nº 427.](#)

INFORMATIVO DO STJ. [Informativo nº 0721](#)

COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS e CORONAVÍRUS. [Princípio federativo e conflitos de competências constitucionais: uma análise sob o enfoque da gestão de crise da saúde pública na Pandemia de Covid-19.](#)

LIMITES DO FORMALISMO MODERADO. [TCU: a apresentação de novos documentos e a possibilidade de saneamento pelo pregoeiro.](#)

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. [A retroatividade da lei mais benéfica no direito administrativo sancionador e a reforma da Lei de Improbidade pela Lei 14.230/2021.](#)

NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS. [Nova Lei de Licitações: o mesmo servidor pode atuar como agente de contratação e pregoeiro?](#) e [Nova lei de licitações: a padronização, a pré-qualificação e a análise de amostras como mecanismos para aquisições mais vantajosas para a administração.](#)

INTEGRIDADE. [Programas de integridade na prevenção e combate à corrupção: perspectivas para os setores público e privado.](#)

Compartilhe isso:



Curtir isso:



Seja o primeiro a curtir este post.

Relacionado



[EMENTÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA nº 1.908](#)

27/03/2017

Em "Boletim"

[Ementário de Gestão Pública nº 2.289](#)

Normativos GESTÃO DE RISCOS. PORTARIA MDH Nº 1.217, DE 3 DE JUNHO DE 2019. Institui a Política de Gestão de Riscos e Controles 10/06/2019

Em "Boletim"

[Ementário de Gestão Pública nº 2.274](#)

Normativos CARGOS PÚBLICOS. DECRETO Nº 9.754, DE 11 DE ABRIL DE 2019. Extingue cargos efetivos vagos e que vierem a vagar dos 15/04/2019

Em "Boletim"

Copyright © 2021 Ementário de Gestão Pública - Desenvolvido por CreativeThemes